



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo: 20172004/SEMSA-PMP
Ref. INEXIGIBILIDADE nº 002/2017 – SEMSA/PMP
CONTRATO nº 0004/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE PRAINHA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.1430-00, Município de Prainha/PA e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.942/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, o Sr. **VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO**, pessoa física sob o CPF nº 045.329.532-00 e R.G. nº 2907898, estabelecido na Passagem Castelo Branco, s/nº, Bairro: Paz, Cep. 68.130-000, Prainha-Pa, apenas denominada (o) de **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 002/2017-CPL/SEMSA/PMP**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 25, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade nº **002/2017-CPL/SEMSA/PMP**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Paulo Ricardo Corrêa da Silva, Secretário Municipal de Saúde e Pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes, Ordenadores de Despesas do Fundo municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa especializada em prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o **Hospital Municipal de Prainha**, com fundamento legal do art. 25, inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, na forma discriminada no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL	V. ANUAL
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ATRAVÉS DE PLANTÕES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRAINHA.	01 DE JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017		

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual possui o valor global mensal de **R\$ 47.610,00** (quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais), totalizando o valor global de **R\$ 571.320,00** (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e vinte centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Prainha.

4.3 - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.4 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0002.2.031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0002.2.034.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0002.2.034.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante obriga-se a:
- 7.2 - Exigir do Contratado o fiel do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 - Colocar a disposição do Contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 7.5 - O Contratado fica ciente que a contratante, pela ocasião do pagamento, fará o desconto ISSQN e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 - O Contratado obriga-se a:
- 8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.5 - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- 8.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 8.9 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 8.10 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 8.11 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente o **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
- 8.12 - O Contratado se submeterá à regra administrativa interna tanto da Secretaria como do regimento interno do hospital.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- 9.1 - É vedado o **CONTRATADO** subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 – O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – Suspensão temporária por desobediência às normas contidas no regimento interno do setor Contratante;

10.3.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.4 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O CONTRATADO pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.1.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2 - O presente contrato é rescindível unilateralmente pelo contratante, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.2 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.3 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo unilateralmente, sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura e nos Diários oficiais da união e do estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Prainha.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prainha/PA, 05 de janeiro de 2017.

ÚNICO OFÍCIO
RECOPIADO

Davi Xavier de Moraes

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha

ÚNICO OFÍCIO
RECOPIADO

CONTRATANTE
Paulo Ricardo Correa da Silva
Secretário Munic. de Saúde
Port. nº 003/2017 PMP/GP

Paulo Ricardo Corrêa da Silva
Sec. Municipal de Saúde de Prainha
CONTRATANTE

ÚNICO OFÍCIO
RECOPIADO

Vicente Borges Cunha Filho
Vicente Borges Cunha Filho
Medico - CRM/UF nº 001645/PA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- NOME: *Walter Pinheiro da Silva*
- CPF: *414.730.942-91*
- NOME: *Divanilson Damas*
- CPF: *457.836.402-04*

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua Sete de setembro s/n-Centro-Prainha-Pará-Fone: (93) 3534-1300
Oficial: Auriceli Feliz Torres - Escrevente: Helen Cristina T. Santos

RECONHECIMENTO
Reconheço a verdadeira e(s) firma(s) de: DAVI XAVIER DE MORAES, PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA E VICENTE BORGES DA SILVA FILHO. Dou fé. Prainha-PA, 05 de fevereiro de 2017.

Dilcaivalma Torres
Escrevente

